



**PROCESSO : 9.312-2/2013**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**  
**UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
**RESPONSÁVEL : VALDIR PINHEIRO DE SOUSA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

#### **PARECER Nº 2.395/2014**

##### **EMENTA:**

REPRESENTAÇÃO INTERNA. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. ENVIO INTEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES AO TCE-MT. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA.

Tratam os autos acerca de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em face da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, **referentes aos procedimentos licitatórios (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10)**, conforme elencados no relatório técnico preliminar, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, **Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**.

Regularmente citado, o responsável apresentou suas justificativas, que foram analisadas pela Secretaria de Controle Externo competente.

Em análise conclusiva, a SECEX manifestou-se no sentido da permanência das irregularidade apontadas, tendo em vista o envio intempestivo das



informações ao TCE-MT, **referentes aos procedimentos licitatórios (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10)**, conforme elencados no relatório técnico preliminar.

Com isso, este *Parquet* de Contas, em consonância com a equipe técnica, mantém as irregularidades e opina pela aplicação de multa ao gestor, pelo envio intempestivo das informações ao TCE/MT, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10, como caráter punitivo-pedagógico, buscando-se evitar a reincidência de tais atrasos.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

**a)** pelo **conhecimento** da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

**b)** pela **procedência**, face ao envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, **referentes aos procedimentos licitatórios (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10)**, conforme elencados no relatório técnico preliminar;

**c)** pela **aplicação de multa** ao **Sr. Valdir Pinheiro de Sousa**, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, **para cada informação enviada intempestivamente**, em consonância com a equipe técnica, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 07 de Julho de 2014.

(assinatura digital)\*

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

**Procurador de Contas**

\* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012